



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
CNPJ: 08.785.479/0001-20
RUA SOLON DE LUCENA, 26 - CENTRO - GUARABIRA/PB

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 098/2025

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Cuida o presente, de pedido de Impugnação ao Edital feito pela empresa AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 46.368.367/0001-63, **referente ao Pregão Eletrônico nº 098/2025**, cujo objeto: AQUISIÇÕES DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDIMENTOS DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARABIRA/PB, pelas razões e alegações infra mencionadas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que o pregão eletrônico está previsto para 07/10/2025, onde a impugnante enviou o pedido na data de 01/10/2025, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de até 03 (Três) dias úteis previsto no item do edital do Pregão em referência.

II – DOS MOTIVOS DA PETIÇÃO

Ao analisar as condições para participação no pleito em tela, a impugnante alega que o prazo de entrega viola princípios constitucionais sendo, ainda, uma forma de limitar a participação de licitantes interessados. Em resumo, a impugnante contesta e propõe a exigência de algumas disposições constantes no edital.

III. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Preliminarmente, é oportuno destacar que a licitação é o instrumento de seleção que a Administração Pública se utiliza, objetivando obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses, é certo que o sentido de “vantajosa” não é sinônimo de, unicamente, mais econômica financeiramente, já que, a licitação busca selecionar o contratante e a proposta que apresentem as melhores condições para atender a reclamos do interesse coletivo, tendo em vista todas as circunstancias previsíveis (preço, capacitação técnica, qualidade, entrega, etc).

É o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do produto que pretende adquirir, de modo a extrair as melhores condições de sua utilização para adequar-se as suas realidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins, pois quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, sendo a busca deste interesse público que pautou as especificações e exigências contidas no termo de referência do certame em questão.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
CNPJ: 08.785.479/0001-20
RUA SOLON DE LUCENA, 26 - CENTRO - GUARABIRA/PB

Após breve relato do que se busca nas licitações, passa-se ao mérito:

A empresa solicita prorrogação de prazo para entrega. Ocorre que conforme dito acima, não buscamos apenas menor preço, e sim a contratação para que atenda as necessidades da Administração Pública.

Ressaltamos ainda que o prazo poderá ser estendido ao contratado uma vez apresentada justificativa que comprove a demora na entrega.

Entende-se que a Administração não pode deixar de atender suas necessidades visando apenas ampla concorrência, e sim, atender os princípios que os regem atendendo o interesse Público. Portanto, o interessando deve ser adequar a necessidade da Administração Pública, e não a Administração Pública se adequar a empresa.

V - DA DECISÃO

Diante dos argumentos expostos pela impugnante e com base na manifestação da área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, decido pelo **CONHECIMENTO** da impugnação e, no mérito, **INDEFERIMOS O PEDIDO** de impugnação interposto pela empresa AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 46.368.367/0001-63. Dessa forma, os termos e condições estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, permanecem inalterados, mantendo-se a data e horário inicialmente informados para a realização do presente certame licitatório, conforme preceitos contidos § 1º, do artigo 55, da Lei Federal 14.133/2021.

Guarabira/PB, 06 de outubro de 2025.


DANIEL ERIC DA COSTA MACIEL
Pregoeiro